



PORTARIA Nº 019 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Publicada no DOE 26.186, de 25 de fevereiro de 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria 001/2010, de 04 de janeiro de 2010 e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os processos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria deverão ser instruídos com a documentação a seguir especificada (NR):

- a) requerimento de aposentadoria, no caso de aposentadoria voluntária ou pedido do gestor, quando se tratar de aposentadoria por Invalidez ou Compulsória;
- b) documento comprobatório do estado civil, carteira de identidade e CPF;
- c) laudo médico-pericial, fornecido pela Junta Médica do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS-SE, no caso de aposentadoria por invalidez;
- d) declaração do exercício de funções do Magistério, conforme disposto pela Lei Federal nº 11.301/06, expedida pela Secretaria de Estado da Educação através do SEPES/DRH, no caso de aposentadoria especial do professor;
- e) original da certidão do tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando houver tempo de contribuição cuja arrecadação tenha sido vertida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- f) original da certidão de tempo de contribuição emitida pela unidade gestora de outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quando houver averbação de tempo de contribuição de natureza pública;
- g) certidão circunstanciada do tempo de serviço;
- h) histórico financeiro analítico, conforme abaixo:
 - h.1) a partir de julho de 1994 ou da data de admissão, se posterior a esta, quando o cálculo da aposentadoria for pela média; ou

- h.2) período mínimo exigido que comprove a percepção da vantagem remuneratória incorporável.
- i) comprovante da última remuneração de contribuição.

Parágrafo Único. As fotocópias dos documentos deverão vir acompanhadas dos documentos originais ou autenticadas em Cartório ou por Servidor Público devidamente identificado.” (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Portaria nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O pedido de aposentadoria voluntária será requerido no setor competente do Órgão de origem do servidor depois de reunida toda documentação necessária na forma do art. 2º desta Portaria e validados os registros cadastrais do segurado no sistema de gestão previdenciária (Sisprev). (NR)

§ 1º. Atendidas as exigências constantes no *caput* deste artigo, o Órgão de vinculação do servidor incluirá o processo de aposentadoria no Sisprev, colherá a assinatura do segurado no requerimento de aposentadoria, emitido pelo sistema e encaminhará, no prazo de 48 horas, o referido processo devidamente formalizado ao SERGIPEPREVIDÊNCIA para análise e decisão da concessão na forma regulamentada pela Lei Complementar nº 113/2005 e alterações posteriores. (AC)

§ 2º. A decisão da concessão deverá ocorrer dentro de 30 dias contados do recebimento do processo, caso não seja necessário diligenciá-lo ou do cumprimento da última diligência. (AC)

§ 3º. O Órgão de origem, caso julgue necessário, poderá estabelecer agendamento prévio com seus servidores para instrumentalizar o processo e proceder aos ajustes necessários nos registros cadastrais, até 90 dias antes da data prevista para o pedido de aposentadoria voluntária. (AC)

Art. 3º. O art. 4º da Portaria nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Integram a presente portaria os modelos abaixo mencionados: (NR)

- Anexo I - Requerimento de Aposentadoria;
- Anexo II - Declaração do Exercício de Funções do Magistério.”

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor – Presidente



Anexo I

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Eu, _____ (nome do servidor),

(estado civil), servidor _____
(categoria) deste Estado, matrícula n.º _____ (código/matricula no órgão), no
cargo de _____ (cargo atual) lotado na

(lotação), portador do RG n.º _____, e
CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____

(endereço completo), venho mui respeitosamente requerer o benefício previdenciário de
_____, amparado pela regra do
_____ (especificar).

Declaro ainda que:

- a) optei livremente por esta regra de concessão;
- b) não acumulo ilegalmente cargo público, conforme previsto inciso XVI da Constituição Federal

Aracaju, SE _____ de _____ de _____.

Assinatura do Segurado

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO SEGURADO

Concordamos com o pedido de aposentadoria, declarando que:

- a) inexistem pendências relacionadas às férias e/ou licenças prêmios adquiridas;
- b) o segurado não responde a processo administrativo disciplinar.

Assinatura sob Carimbo do Representante do Órgão de Vinculação do Segurado/Servidor



Anexo II

DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Declaramos para os fins de aposentadoria que o servidor _____ (nome do servidor),
servidor _____ (categoria) deste estado, matrícula n.º _____
_____ (código/matricula no órgão), no cargo de _____
_____ (cargo atual) lotado na _____
_____ (lotação), portador do RG n.º _____, e
CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____
_____ (endereço completo)

desenvolveu suas atividades profissionais discriminadas da seguinte forma:

- () Regência de Classe em Sala de Aula por _____ dias.
- () Regência de Classe (Professor readaptado para exercer atividades em Biblioteca, Salas de Informática, de Vídeo e de Leitura), por _____ dias.
- () Diretor de Escola por _____ dias.
- () Vice-Diretor de Escola por _____ dias.
- () Diretor Pedagógico por _____ dias.
- () Coordenador de Ensino por _____ dias.
- () Assessor Pedagógico por _____ dias.

Aracaju, SE _____ de _____ de _____.

Assinatura sob Carimbo do Diretor do SEPES/DRH/SEED